CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2022
TOMADA DE PREÇO N.º 07/2022
CONTRATADO: EUGRES ALVES DE MOURA - EPP (COMERCIAL GALEGO).
VALOR R$ 397.005,40 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 17/03/2022 A 31/12/2022.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio - PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI, denominado daqui por diante, simplesmente Contratante, e a empresa **EUGRES ALVES DE MOURA – EPP (COMERCIAL GALEGO)**, estabelecida na Av. José Honório de Sousa n.º 10A, centro Dom Expedito Lopes - PI, CEP: 64.620.000, inscrita no CNPJ sob nº 18.494.962/0001-00, denominada daqui por diante Contratada neste ato representada pelo proprietário Sr. Eugres Alves de Moura, portador da Cédula de Identidade nº. 2.481.100 SSP/PI e CPF n.º 018.179.403-92, residente e domiciliado na Cidade de Dom Expedito Lopes-PI. A Contratada neste instrumento firma o presente Contrato para o fornecimento dos Materiais especificados no Anexo do presente Contrato, conforme necessidade da Contratante durante o exercício de 2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, a cumprir e respeitarem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade os na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 015/2022 – Tomada de Preço nº 07/2022.

b) Carta Proposta da Contratada, 10/03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA para a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Cultura, Turismo Desporto e Lazer e demais Órgãos da Administração, nas quantidades necessárias em suas atividades diárias, durante o exercício financeiro de 2022, conforme anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

Os materiais estão amplamente discriminados no Anexo deste contrato, parte integrante do presente contrato, referente ao processo Licitatório Tomada de Preço nº 07/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais objeto do presente contrato no local designado pela CONTRATANTE.
b) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em relação ao fornecimento dos materiais licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
d) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços nº 07/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Emitir Ordem de compra dos materiais, objeto deste contrato junto à CONTRATADA.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R$ 397.005,40 (trezentos e noventa e sete mil, cinco reais e quarenta centavos)** para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução do objeto deste Contrato ocorrerá da seguinte forma:

a) Em até 30 dias após o protocolo da Fatura contendo Nota Fiscal, Recibo, documentação de regularidade fiscal, e o devido atesto do gestor/fiscal do contrato.

b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos materiais serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Havendo reajuste nos preço dos materiais que compõem o Termo de Referência, pelo Governo Federal devidamente comprovado a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos do Orçamento Geral do Município, constante na Lei Municipal n.º 299/2021, que estima as receitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Único. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesmo deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 17 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04
CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:

Eugres Alves de Moura
Proprietário da empresa
CPF n.º 018.179.403-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº.: 067.826.493-73

2 - _____
CPF nº.: 052.890.823-52